



Processo TC 003.329/2015-1
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, que indicam a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à entidade Premium Avança Brasil, no âmbito do Convênio 188/2009, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade instrutiva, em pareceres uniformes (peças 39-41).

Ministério Público, em 2 de outubro de 2017.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador